



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO Nº 2834/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2026,

Processo Nº: 95/26

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que "Institui o Fundo de Fomento ao Artesanato Alagoano - FFAL, no âmbito da Secretaria de Estado das Relações Federativas e Internacionais - SERFI, e dá outras providências"

Relator: Babi Gonçalves

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2026, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que institui o Fundo de Fomento ao Artesanato Alagoano – FFAL, no âmbito da Secretaria de Estado das Relações Federativas e Internacionais – SERFI, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da atividade artesanal no Estado de Alagoas.

O projeto visa criar instrumento permanente de apoio à cadeia produtiva do artesanato alagoano, fomentando ações de qualificação, inovação, inclusão produtiva, sustentabilidade econômica e valorização do patrimônio cultural imaterial.

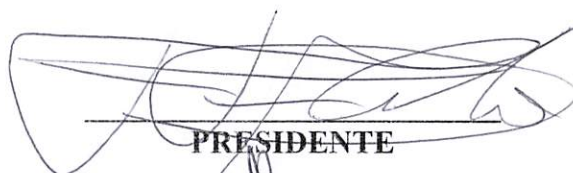
Por derradeiro, a proposição foi encaminhada às Comissões Pertinentes para análise de admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, nos termos regimentais. No tocante à constitucionalidade formal, a iniciativa é legítima, pois se insere na competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre políticas públicas e organização administrativa, conforme preconiza a Constituição Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante do exposto, constatada a plena constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária da matéria, opinamos favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 1856/2026, recomendando-se sua aprovação pelas Comissões competentes.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Maceió, 03 de Março de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR

